
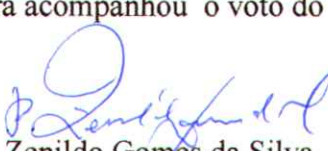



Conselho: CONSEPE	Processo: 23118.000451/99-75
Assunto: Credenciamento (Maria Estela Félix)	
Interessado: Departamento de Psicologia	
Relator(a): Sílvio Roberto Freitas de Melo	
Câmara: Ensino	Parecer: 327/CEN
<p>I – Relatório:</p> <p>Trata este processo de solicitação de credenciamento da Psicóloga Maria Estela Félix, para ministrar a disciplina de Relação Interpessoais, no Curso de Psicologia.</p> <p>CONSTA DO PROCESSO:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Comunicação do Chefe de Departamento de Psicologia ao Pró-Reitor Acadêmico da UNIR, no qual expressa a necessidade de suprir demanda do curso, diante disto o Conselho Departamental decidiu indicar a referida professora para ministrar a disciplina de Relações Interpessoais, salientando que a mesma tem carga horária disponível e o departamento não tem outro nome a indicar, tendo em vista que no primeiro semestre foram liberados seis professores para fazer mestrado e doutorado. <p>Despacho da Chefe do Departamento a PRAC para análise e esta encaminhou processo a Secretaria dos Conselhos Superiores para providências cabíveis.</p> <p>II – Da Análise:</p> <p>Analisando os autos do processo podemos verificar que não consta no processo nenhum documento da interessada.</p> <p>Para que o credenciamento se concretize é necessário que a interessada esteja consciente que seu credenciamento não criará vínculo empregatício, previdenciário e nem fará jus a salários, para isto é importante concordar com as limitações do credenciamento sendo para isto importante que assinasse documento próprio.</p> <p>O Conselho Departamental deverá apresentar ata de aprovação do credenciamento na qual deverá constar a disciplina que habilitará a interessada e ainda deverá fixar o prazo de validade do credenciamento. Este Conselheiro propõe que o prazo para o mesmo seja de no mínimo seis meses, prorrogável por mais três períodos de seis meses, perfazendo um prazo máximo de dois anos.</p> <p>Fundamentação: Este credenciamento não poderá ser enquadrado na Resolução nº 302/99/CONSEPE, conforme preceitua o seu artigo nº 11.</p> <p>III – Parecer do Relator(a):</p> <p>Por todo o exposto sou favorável ao credenciamento da interessada para ministrar a disciplina de Relações Interpessoais no curso de Psicologia, desde que a mesma esteja consciente dos limites do credenciamento, assinando documento próprio e que o Conselho Departamental apresente a ata que concedeu o credenciamento à interessada e na qual deverá expressar qual a disciplina que esta irá ministrar.</p> <p style="text-align: center;"> Sílvio Roberto Freitas de Melo Relator</p> <p>IV - Parecer da Câmara:</p> <p>Na reunião do dia 12.07.99, a Câmara acompanhou o voto do Relator.</p> <p style="text-align: center;"> Zenildo Gomes da Silva Presidente</p> <p>V - Parecer do Plenário:</p> <p>Na 89ª sessão ordinária, de 15.07.99, aprovou-se a conclusão da Câmara.</p> <p style="text-align: center;"> Ene Glória da Silveira Presidente</p>	